



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 66/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rodovia PR 281, s/n, KM 3 - Linha Nova Seção, no Município de Salto do Lontra (85.670-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.438.098/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Clair Cristani**, inscrito no CPF sob o nº 026.788.879-10 e RG nº 7.980.573-4, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **04 CARRETAS AGRÍCOLAS NOVAS, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 272/2018, FIRMADO ENTRE A SEAB/PR E MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	4,0	UN	17469	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRÁULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 TONELADAS, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	BRL / BRL TF-6000 LARANJADA 2019	12.250,00	49.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 38/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme descrição dos produtos/equipamentos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme segue:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	922	2881
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	2870

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na Sede da Garagem de Máquinas do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, Esquina com Benjamin Bordin, s/n, Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos que possam vir a ser necessários para o descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, terão o custo sob responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo quinto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 272/2018 – Protocolo 15.243.332-8, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada



está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.492/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a qual dever fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.066/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato, para os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de até (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.



Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

- I – Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:
 - a) Advertência;
 - b) DAS MULTAS:
 - b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “b” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Clair Cristani
BRL Ind. de Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019 - PMP PALMAS - PR
O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 03/06/2019 até 03/06/2020, as inscrições para o processo de Credenciamento de instituições/entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de Saúde, com ou sem finalidade lucrativa, localizada geograficamente no âmbito do Município de Palmas, para prestação de EXAMES LABORATORIAIS visando à composição da Rede de Atenção Básica, conforme Plano Operativo aprovado pela Ata nº 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde e tabela de valores encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde conforme ad referendum 03/2019.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:
Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.palmas.pr.gov.br nos link lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 04/2019 (<https://pmp.palmas.pr.gov.br/web/site/editalCredenciamento.php>).
Palmas, 29/05/2019.
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019 - PMP PALMAS - PR
O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 03/06/2019 até 26/06/2020, as inscrições para o processo de Credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos, consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, conforme Plano Operativo aprovado na Ata nº 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:
Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.palmas.pr.gov.br nos link lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 05/2019 (<https://pmp.palmas.pr.gov.br/web/site/editalCredenciamento.php>).
Palmas, 29/05/2019.
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito do Município de Palmas

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA nº 087/2019

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2018, de 13 de novembro de 2018,

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **Bacharel André da Silveira Xavier de Cruz**, Publicitário nº 0001341/PR, para exercer o cargo efetivo de Assessor de Comunicação, com 20 (vinte) horas semanais, Nível Inicial, Regime Estatutário, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, sendo em vista a aprovação em Concurso Público, para exercer funções inerentes ao cargo, previstas na Resolução nº 002/2018, de 3 de maio de 2018, a partir de 3 de junho de 2019.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Lutz Sérgio Ferreira

1º Secretário

Registro-se e publique-se.

PORTARIA nº 088/2019

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2018, de 13 de novembro de 2018,

RESOLVE

NOMEAR a Sr. **Bacharel Evelyn Fagundes**, para exercer o cargo efetivo de Analista Legislativo, com 40 (quarenta) horas semanais, Nível Inicial, Regime Estatutário, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, sendo em vista a aprovação em Concurso Público, para exercer funções inerentes ao cargo, previstas na Resolução nº 002/2018, de 3 de maio de 2018, a partir de 3 de junho de 2019.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Lutz Sérgio Ferreira

1º Secretário

Registro-se e publique-se.

PORTARIA nº 089/2019

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2018, de 13 de novembro de 2018,

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **Daniilo dos Santos Pinto**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, Nível Inicial, Regime Estatutário, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, sendo em vista a aprovação em Concurso Público, para exercer funções inerentes ao cargo, previstas na Resolução nº 002/2018, de 3 de maio de 2018, a partir de 3 de junho de 2019.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Lutz Sérgio Ferreira

1º Secretário

Registro-se e publique-se.

PORTARIA nº 010/2019

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2018, de 13 de novembro de 2018,

RESOLVE

NOMEAR a Sr. **Bacharel Gábia Bertoldi**, CRA-PR nº 20-31205 para exercer o cargo efetivo de Secretário Geral, com 40 (quarenta) horas semanais, Nível Inicial, Regime Estatutário, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, sendo em vista a aprovação em Concurso Público, para exercer funções inerentes ao cargo, previstas na Resolução nº 002/2018, de 3 de maio de 2018, a partir de 3 de junho de 2019.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Lutz Sérgio Ferreira

1º Secretário

Registro-se e publique-se.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6602, de 29 de maio de 2019. **DECRETA:** Fica permitido horário especial ao comércio local. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 162/2018 - Tomada de Preços nº 10/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, junto com o projeto arquitetônico, a planilha orçamentária e cronograma reprogramados, fica de comum acordo entre as partes, alterados os trechos inicialmente contratados, aumentando a meta física financeira. Fica aumentado o valor de R\$ 106.223,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

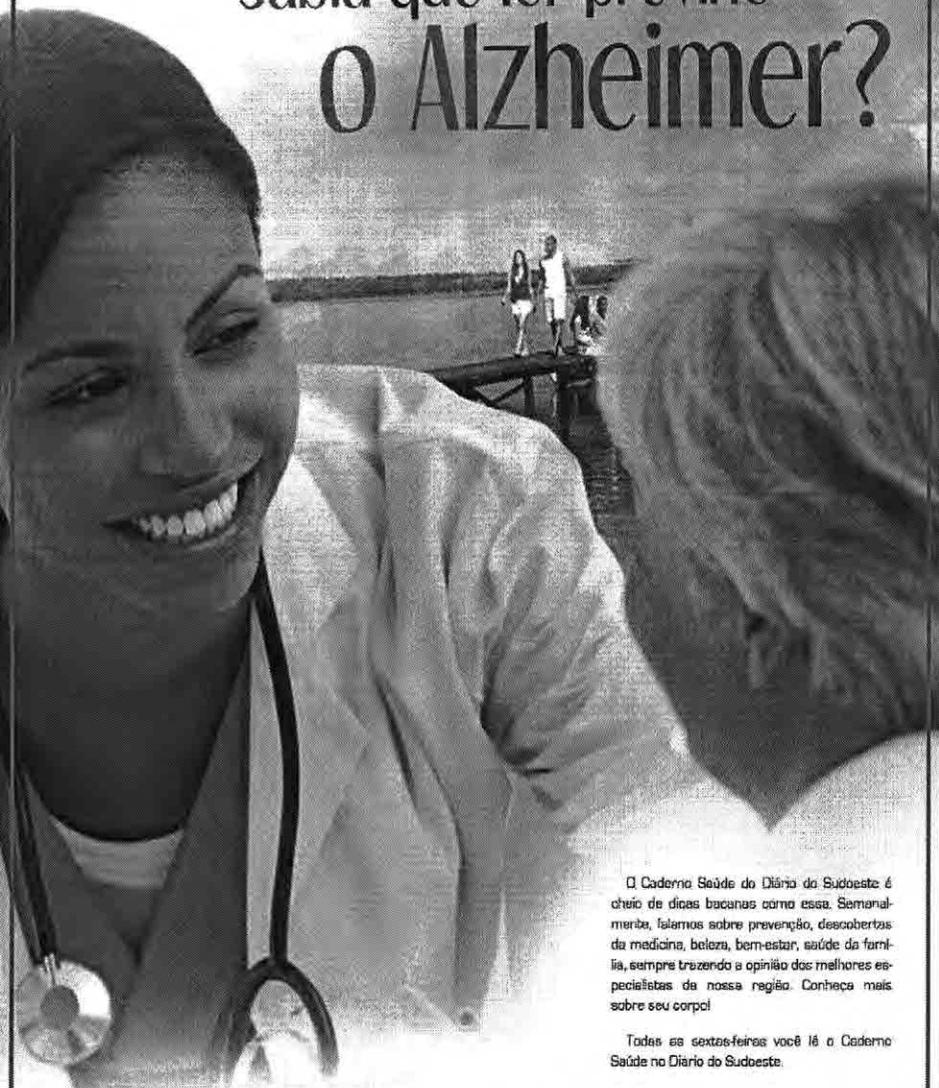
CONTRATO nº 66/2019 - Pregão Eletrônico nº 38/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RO-DOVIÁRIOS e AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 27.438.098/0001-10. Objeto: fornecimento de 04 carretas agrícolas novas, decorrente do Convênio nº 27/2018, firmado entre a SEAB/PR e Município, para atendimento aos agricultores familiares. Valor total R\$ 49.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, Criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desfaçam ao sopro de Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na carnicidade da vida. Meu viver, meu ler e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.
Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou

www.facebook.com/diariodosudoeste

Sabia que ler previne o Alzheimer?



O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas de medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas de nossa região. Conheça mais sobre seu corpo!
Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066

www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Df:cc=BR, cc=CP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.05.29 17:47:13 -03'00'

Quinta-Feira, 30 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0216

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6599/2019, de 16 de maio de 2019

Abre Crédito Adicional Especial
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2905/2019, de 08 de fevereiro de 2019 - DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.365,89 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.606.0024.1.040	Modernização da Agropecuária		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	922-SF	6.365,89
TOTAL			6.365,89

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
922	SEAB/04 CARRETAS AGRÍCOLAS	6.365,89
TOTAL		6.365,89

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod301834

DECRETO Nº 6602, de 29 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI, deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Sindicato dos Comerciantes, - DECRETA:

Art. 1º–Fica permitido horário especial ao comércio local nos dias 06 e 07 de junho de 2019 até as 19h e no dia 08 de junho de 2019 até às 16h, na semana que antecede o Dia dos Namorados.

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod301720

DECRETO Nº 6601, de 29 de maio de 2019.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que são conferidas através da Lei Municipal nº 2.479 de 16 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1 – Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Representante do Governo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Larissa Sabina Voltolini

Suplente: Sidnei Ghisolfi

II – Secretaria Municipal de Promoção Humana:

Titular: Solange Aparecida da Silva

Suplente: Ana Paula Jochem

III – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leideliane Kilian

Suplente: Simone Fernandes

IV – Secretaria Municipal de Agropecuária

Titular: Laura Alice Levien Mews

Suplente: Manuela Brancalione Menegatti

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida–Coopervivida

Titular: Adir Lino da Silva

Suplente: Wagner Fornari

II – Sistema de Cooperativa de Crédito Rural – Cresol

Titular: Ivan Duarte

Suplente: Renan Rossatto

III – Pastoral da Saúde e da Pessoa Idosa

Titular: Maria Zita Manfrin

Suplente: Perina de Fátima Fernandes

IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida

Titular: Eder Ribeiro Borba

Suplente: Vimar Luiz Bombana

V – Pastoral da Criança

Titular: Imã Irani Ferreira de Souza

Suplente: Lina Maria Horevicz Dambrós

VI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI

Titular: Rodrivaire Pereira Duarte Colla

Suplente: Mara Regina de Carlil

VII–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE

Titular: Marilu Salete Tassi

Suplente: Josania Paula da Rosa

VIII – Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida

Titular: Ellsângela da Rosa Polese Pizzatto

Suplente: Izoete de Mello Baugratos

Art. 2º–O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod301731

CONTRATOS

CONTRATO n.º 66/2019 – Pregão Eletrônico n.º 38/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n.º 27.438.098/0001-10. Objeto: fornecimento de 04 carretas agrícolas novas, decorrente do Convênio n.º 272/2018, firmado entre a SEAB/PR e Município, para atendimento aos agricultores familiares. Valor total R\$ 49.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301642

ADITIVO n.º 01 ao Contrato n.º 162/2018 – Tomada de Preços n.º 10/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 06.907.354/0001-09. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, junto com o projeto arquitetônico, a planilha orçamentária e cronograma reprogramados, fica de comum acordo entre as partes, alterados os trechos inicialmente contratados, aumentando a meta física financeira. Fica aumentado o valor de R\$ 106.223,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301749